# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL

**FORMAÇÃO LISTA TRÍPLICE PARA DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO BIÊNIO 2021/2022**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA,** no exercício de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL para a formação da LISTA TRÍPLICE para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro, para o biênio 2021/2022**, nos seguintes termos:

Art. 1º - A eleição para composição da lista tríplice se dará na sede da Defensoria Pública, no dia **13 de novembro de 2020**, sexta-feira, das 10h às 17h.

Art. 2º- A pretensão ao cargo deverá ser apresentada mediante inscrição dirigidaà Presidência do Conselho Superior, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste Edital, devendo constar do requerimento nome completo, matrícula ou número funcional, e-mail para contato, a forma que pretende que seu nome conste da cédula eleitoral, bem como fotografia digilitalizada para inserção na cédula eleitoral.

§ 1º - O requerimento deverá ser entregue no Protocolo Geral da Defensoria Pública, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 314, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 10 às 17 horas ou por correspondência eletrônica no email cs.defensoria.rj.def. br.

§2º- A presidência doConselhoSuperiorfarápublicar,noDiárioOficialenositio eletrônico da Defensoria Pública, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo de inscrições, a listagem com os nomes dos candidatos e candidatasque tiveram suas inscriçõesdeferidas.

§ 3º - Da publicação da decisão que deferir ou indeferir a inscrição caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias, que decidirá em igual prazo, na forma prevista no Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 3º - A eleição ocorrerá integral e exclusivamente por meio eletrônico, na forma prevista no Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. – A cédula de votação observará a ordem alfabética na disposição dos nomes.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, segundo regras estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art.5ª - O Defensor Público-Geral nomeado tomará posse em sessão solene do Conselho Superior.